



Câmara

**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Tiav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 681/2010

Altera a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Vila Pavão/ES, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, será composto de 12 (doze) membros, e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios

I – DO GOVERNO,

- a** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- b** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- c** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- d** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
- e** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,
- f** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a** 02 (dois) trabalhadores da área de serviço social, devidamente registrados no Conselho Regional de Serviço Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Irv Pavão 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(XX27) 753-1001 - e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b 02 (dois) representantes de instituições de assistência social, devidamente registradas neste Conselho e em regular funcionamento,

c 02 (dois) usuários da assistência social deste Município

Parágrafo 1º - Os representantes do governo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal,

Parágrafo 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, de acordo com as normas dos segmentos representados e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) após a indicação das entidades,

Parágrafo 3º - As entidades da sociedade civil terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, sendo que os mesmos terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução,


Parágrafo 4º - Na ausência das representações, definidas no inciso II, as mesmas poderão ser substituídas, respectivamente, na seguinte ordem de prioridade

- 01 (um) representante do Conselho Tutelar,
- 01 (uma) pessoa com deficiência,
- 01 (um) representante de instituição religiosa

Art 2º - fica revogado o artigo 3º, incisos, alíneas e parágrafos, da Lei nº 119/96, alterado pela Lei nº 251/99

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010


IVAN LAUER
Prefeito Municipal